

- 1) [PORTARIA INTERINSTITUCIONAL N. 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016](#) - CNJ/MJC - Dispõe sobre a criação do Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos que efetivem a promoção dos Direitos Humanos.
- 2) [EDITAL N. 1/2016](#) - CNJ/MJC - Dispõe sobre o 1º Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos, instituído pela Portaria Interinstitucional n. 1/2016 do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério de Estado da Justiça e Cidadania.
- 3) [RESOLUÇÃO CSJT Nº 176, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016](#) - CSJT - Dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- 4) [RESOLUÇÃO CSJT Nº 175, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016](#) - CSJT - Dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho.
- 5) [RESOLUÇÃO GP N. 60, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - TRT3 - Normatiza a atuação do Escritório de Projetos (EPRO) e disciplina a gestão de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 6) [RESOLUÇÃO GP N. 61, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - TRT3 - Aprova a Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 7) [RECOMENDAÇÃO N. CR/VCR/11/2016](#) - TRT3 - Assunto: Manutenção e atualização dos cadastros de partes
- 8) [PORTARIA VTMA N. 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016](#) - TRT3 - Dispõe sobre a criação de Comissão de Desfazimento de Bens da Vara do Trabalho de Monte Azul.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL N. 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação do Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos que efetivem a promoção dos Direitos Humanos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e o MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, na Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2019); na Agenda de 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Resolução A/RES/70/1, de 21 de outubro de 2015); na Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996); no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2019); no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto n. 7.037/2009); nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Parecer CNE/CP n. 8/2012 e Resolução n. 1, de 30 de maio de 2012), bem como em outros documentos nacionais e internacionais que visem a assegurar o direito à educação a todos/as e à promoção e à defesa dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania (SEDH/MJC) compete articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos Direitos Humanos em âmbito nacional, promovidos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e por organizações da sociedade; conforme competências previstas no Decreto n. 8.162/2013;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça promove o aperfeiçoamento da administração da Justiça e fomenta o diálogo e a troca de experiências no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, primando pela transparência e pelo controle administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de se fomentar a promoção e a defesa dos Direitos Humanos, no que se referem à proteção da diversidade e das vulnerabilidades – em suas inúmeras vertentes, tais como a proteção a crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres e meninas, homens e meninos, afrodescendentes, povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, diversidade religiosa, povos indígenas, quilombolas, ciganos, população ribeirinha, imigrantes e refugiados, população LGBT, população em privação de liberdade, população em situação de rua, pessoas com deficiência, transtornos e altas habilidades/superdotação, além de outros grupos em situação de vulnerabilidade, assim como na prevenção e combate à tortura, combate ao trabalho escravo, proteção a testemunhas e defensores de Direitos Humanos, e direito à memória e verdade, bem como na promoção e proteção dos demais direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

CONSIDERANDO a dimensão estratégica da educação em Direitos Humanos para a consolidação da democracia, do desenvolvimento econômico equilibrado, da justiça social e da consolidação de uma cultura de paz, através da proteção às diversidades e vulnerabilidades e do respeito e promoção dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a formação e a educação continuada em Direitos Humanos fundada na proteção às diversidades e vulnerabilidades, inclusive com o recorte de gênero e com atenção às relações étnico-raciais e de orientação sexual, são balizas inexoráveis para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária e com mais oportunidades, efetivando uma cultura democrática e cidadã, com respeito às diversidades;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Concurso nacional de decisões judiciais e acórdãos que efetivem a promoção dos Direitos Humanos e a proteção às diversidades e às vulnerabilidades, doravante denominado “Concurso nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos”, a ser promovido anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania.

§ 1º O “Concurso nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos” premiará Magistrados de órgãos que profiram decisões judiciais ou acórdãos fundamentados na proteção e promoção dos Direitos Humanos, em conformidade com as categorias do concurso a serem definidas em edital específico.

§ 2º Entende-se por decisões judiciais e acórdãos em processos judiciais de 1ª e 2ª Instâncias, monocraticamente ou por colegiados.

§ 3º Não serão aceitos decisões judiciais e acórdãos proferidos sob sigilo de justiça.

Art. 2º O “Concurso nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos” será concedido em categorias, que devem abranger vertentes da proteção à diversidade e às vulnerabilidades, tais como a proteção a crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, afrodescendentes, povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, diversidade religiosa, povos indígenas, quilombolas, ciganos, população ribeirinha, imigrantes e refugiados, população LGBT, população em privação de liberdade, população em situação de rua, pessoas com deficiência, transtornos e altas habilidades/superdotação, além de outros grupos em situação de vulnerabilidade, assim como na prevenção e combate à tortura, combate ao trabalho escravo, proteção a testemunhas e defensores de Direitos Humanos, e direito à memória e verdade.

Parágrafo único. As categorias específicas do concurso serão definidas no respectivo edital de seleção.

Art. 3º A indicação de decisões judiciais e acórdãos poderá ser realizada por cidadão ou pelo prolator, com indicação do número, origem do processo, nome(s) do(s) Magistrado(s) que exararam a decisão ou acórdão, com a categoria na qual irá(ão) concorrer.

§ 1º Serão considerados habilitados ao concurso as decisões judiciais e acórdãos proferidos no período indicado no edital de seleção, o qual irá prever, entre outras, as informações relativas às categorias, aos períodos de inscrição e à respectiva premiação.

§ 2º O edital de seleção será lançado em conjunto pelas(os) dirigentes do Conselho Nacional de Justiça e da Secretária Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça E Cidadania.

Art. 4º Cabe ao Conselho Nacional de Justiça e à Secretária Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania implementar, coordenar e executar o concurso, sendo-lhes facultado atuar em parceria com outros organismos, entidades, associações, fundações ou empresas, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Justiça e a Secretária Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania decidirão em conjunto sobre as propostas de parcerias citadas no caput deste artigo, que serão celebradas por instrumentos específicos.

Art. 5º A gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial para a realização do concurso é de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Será estabelecida a comissão organizadora do “Concurso nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos” com a finalidade de elaborar o edital de seleção de cada edição do concurso, e adotar outras providências necessárias.

§ 1º A comissão organizadora será composta por 2 (dois) representantes do Conselho Nacional de Justiça e 2 (dois) representantes da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, indicados pelos respectivos órgãos até 20 (vinte) dias antes da data proposta para a publicação do edital de seleção.

§ 2º A comissão organizadora da primeira edição do concurso será designada no respectivo edital de seleção.

Art. 7º Será estabelecida comissão de pré-seleção, responsável pela escolha inicial das decisões judiciais e acórdãos, cabendo-lhe a escolha dos 5 (cinco) melhores de cada categoria, os quais serão objeto de seleção definitiva pela comissão julgadora.

§ 1º A comissão de pré-seleção será composta por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) representantes do Conselho Nacional de Justiça, 2 (dois) representantes da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania e 3 (três) convidados escolhidos pelos órgãos, entre especialistas com expressiva atuação na área de Direitos Humanos.

§ 2º Havendo menos de 5 (cinco) decisões judiciais e acórdãos concorrendo em uma categoria, todos serão objeto de seleção definitiva da comissão julgadora.

Art. 8º Será estabelecida comissão julgadora, responsável pela seleção final de decisões judiciais e acórdãos indicados pela comissão de pré-seleção.

§ 1º A comissão julgadora será composta por 5 (cinco) membros, indicados de comum acordo pelo Conselho Nacional de Justiça e Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania.

§ 2º Os membros da comissão julgadora decidirão por maioria quem exercerá sua Presidência.

Art. 9º Em cada categoria, não poderão participar da seleção os membros da comissão que sejam parentes, até o 3º grau, de autores de decisões judiciais e acórdãos inscritos no concurso.

Art. 10. A composição das comissões será divulgada nos sítios eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br) e da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania (www.sdh.gov.br).

Art. 11. A participação nas comissões será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o Conselho Nacional de Justiça e a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Ministério da Justiça e Cidadania



EDITAL N. 1/2016

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob n. 07.421.906/0001-29, com endereço na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília, Distrito Federal, CEP. 70760-544, neste ato representado por sua Ministra Presidente, Cármen Lúcia Antunes Rocha, doravante denominado CNJ, e a SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob Edição nº 199/2016 Brasília - DF, n.054786250001-87, com endereço no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º, 9º e 10º andares, Brasília, Distrito Federal, CEP. 70308-200, neste ato representada por sua Secretária Especial, Flávia Cristina Piovesan, doravante denominada SEDH/MJC, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, a Instrução Normativa n. 50, de 22 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, fazem publicar o Edital do 1º Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos que efetivem a promoção dos Direitos Humanos e a proteção às diversidades e às vulnerabilidades, doravante denominado “1º Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos”.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A 1ª edição do “Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos”, instituído pela Portaria Interinstitucional 1 de 25 de outubro de 2016 e concedido pelo CNJ e pela SEDH/MJC a Magistrados que profiram decisões e acórdãos que efetivem a promoção dos Direitos Humanos e a proteção às diversidades e às vulnerabilidades, seguirá as disposições do presente Edital.

1.1. O Concurso premiará os vencedores com a concessão de certificado do “1º Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos”.

II - DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

2. O “1º Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos” tem como escopo premiar a atuação dos Magistrados que profiram decisões judiciais ou acórdãos fundamentados na proteção e promoção dos Direitos Humanos, repercutindo a proteção à diversidade e às vulnerabilidades, –como a proteção a crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, diversidade religiosa, povos indígenas, quilombolas, ciganos, população LGBT, população prisional, população em situação de rua, pessoas com deficiência, transtornos e altas habilidades/superdotação, além de outros grupos em situação de vulnerabilidade, assim como na prevenção e combate à tortura, combate ao trabalho escravo, proteção a defensores de Direitos Humanos, e direito à memória e verdade. Desse

modo, será concedido nas seguintes categorias:

2.1. Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

2.2. Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos da pessoa idosa;

2.3. Garantia dos Direitos das Mulheres: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação da igualdade e à prevenção e coibição de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

2.4. Garantia dos Direitos da População Negra: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação da igualdade e à prevenção e coibição da discriminação racial;

2.5. Garantia dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à valorização de suas culturas e valores, bem como a sua preservação e igualdade;

2.6. Garantia dos Direitos dos Imigrantes e Refugiados: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação de sua cidadania, da equiparação de oportunidades e da inclusão social, e a prevenção e coibição da discriminação e do trabalho em condições degradantes dessa população;

2.7. Garantia dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação da cidadania e dos Direitos Humanos da população LGBT;

2.8. Garantia dos Direitos da População em privação de liberdade: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos da população carcerária, das(os) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade e das comunidades terapêuticas.

2.9. Garantia dos Direitos da População em Situação de Rua: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação da cidadania e dos direitos humanos da População em Situação de Rua;

2.10. Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com transtornos e altas habilidades/superdotação: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação da equiparação de oportunidades, da inclusão social e da promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

2.11. Promoção e Respeito à Diversidade Religiosa: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à prevenção e coibição da intolerância religiosa, e a efetivação do respeito à diversidade e à liberdade religiosa, além dos decisões judiciais e acórdãos relacionados à efetivação do diálogo e da paz entre as religiões;

2.12. Prevenção e Combate à Tortura: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à prevenção e coibição da tortura, observando o marco jurídico nacional e internacional, com destaque para a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1984;

2.13. Combate e Erradicação ao Trabalho Escravo: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à erradicação ao trabalho escravo no país;

2.14. Tráfico de pessoas: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados ao enfrentamento e combate ao tráfico de pessoas.

3. Em cada categoria apenas uma decisão judicial ou acórdão será premiado, conforme seleção realizada pela Comissão Julgadora. Em

caso de seleção de acórdão pela Comissão Julgadora, a premiação será recebida pelo relator do acórdão em nome do colegiado.

III - DAS INDICAÇÕES AO CONCURSO

4. Concorrerão ao concurso juízes ou Tribunais que profiram decisões judiciais ou acórdãos fundamentados na proteção e promoção dos Direitos Humanos, nas categorias dispostas no item 2 deste Edital.

5. A indicação de decisões judiciais e acórdãos poderá ser realizada por cidadão ou pelo prolator, com indicação do número, origem do processo, nome do Juiz ou do Tribunal que prolatou a decisão judicial ou acórdão, com a(s) categoria(s) na(s) qual(is) irá concorrer.

5.1. Serão consideradas decisões em processos de 1ª e 2ª instâncias, proferidas monocraticamente ou por colegiados, para concorrer a este concurso.

5.2. Não serão aceitas decisões judiciais e acórdãos sujeitos a sigilo de justiça.

5.3. As indicações deverão ser feitas mediante o preenchimento de formulário, disponibilizado no sítio eletrônico do CNJ (www.cnj.jus.br), e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

5.3.1. Identificação de até 2 (duas) categorias em que a decisão judicial ou acórdão concorrerá;

5.3.2. Identificação do número, origem do processo e nome do juiz ou Tribunal que prolatou a decisão judicial ou acórdão, ocultando-se os nomes das partes

5.4. A decisão judicial ou acórdão deverá ser enviado por arquivo em formato PDF.

6. As indicações deverão ser realizadas da data de publicação deste edital até às 23h e 59min do dia 30 de novembro do corrente ano, por meio do sítio eletrônico mencionado no item 5.3.

6.1. Serão considerados habilitados ao concurso decisões judiciais e acórdãos proferidos no período de 25/10/2011 a 25/10/2016.

6.2. O Concurso premiará os vencedores de cada categoria em solenidade no dia 14 de dezembro de 2016.

7. Não serão aceitas indicações apresentadas após o prazo estipulado no item anterior.

8. A indicação da(s) categoria(s) do concurso para a(s) qual(is) a decisão judicial ou acórdão concorrerá é obrigatória, importando o não preenchimento desse campo na eliminação automática da proposição.

9. Serão consideradas para análise as informações escritas no Formulário de Indicação e outras informações obtidas diretamente pelos membros das Comissões de Pré-Seleção e Julgadora.

IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10. A seleção das decisões judiciais e acórdãos nas categorias previstas no item 2 deverá observar os seguintes critérios:

10.1. A fundamentação da decisão judicial ou acórdão na promoção dos Direitos Humanos e na proteção às diversidades e vulnerabilidades;

10.2. A repercussão da decisão judicial ou acórdão na efetivação dos Direitos Humanos;

10.3. A relevância da decisão judicial ou acórdão para a categoria na qual for indicado;

10.4. A efetivação das normativas nacionais e internacionais que versam sobre Direitos Humanos, das quais o Brasil é signatário; e

10.5. A diversidade regional brasileira, buscando agraciar representantes do maior número possível de regiões e Estados brasileiros.

11. Além das categorias de premiação, poderão ser concedidas homenagens especiais a juízes que tenham se destacado na promoção dos Direitos Humanos e na proteção às diversidades e às vulnerabilidades, nacional ou internacionalmente, por indicação conjunta entre o CNJ e a SEDH/MJC.

V - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

12. A Comissão Organizadora será responsável por coordenar, organizar e acompanhar a execução do “Concurso Nacional de decisões judiciais e acórdãos em Direitos Humanos”.

13. A Comissão Organizadora será composta por 2 (dois) representantes do CNJ e 2 (dois) representantes da SEDH/MJC, indicados pelos respectivos órgãos, no período de 15 dias da data de publicação deste Edital.

VI - DA COMISSÃO DE PRÉ-SELEÇÃO

14. A Comissão de Pré-Seleção será responsável pela análise das decisões judiciais e acórdãos indicados em todas as categorias deste Edital, conforme os critérios estabelecidos no item 10.

15. Caberá à Comissão de Pré-Seleção a escolha de 5 (cinco) melhores decisões judiciais e acórdãos de cada categoria, os quais serão objeto de seleção definitiva pela Comissão Julgadora.

16. A Comissão de Pré-Seleção será composta por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) representantes do CNJ, 2 (dois) representantes da SEDH/MJC e 3 (três) convidados escolhidos de comum acordo entre os órgãos, entre especialistas com expressiva atuação na área de Direitos Humanos.

17. Havendo menos de 5 (cinco) decisões judiciais e acórdãos concorrendo em uma categoria, todos serão objeto de seleção definitiva da Comissão Julgadora.

VII - DA COMISSÃO JULGADORA

18. A Comissão Julgadora será responsável pela seleção final das decisões judiciais e acórdãos indicados pela Comissão de Pré-Seleção.

19. A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, indicados de comum acordo pelo CNJ e SEDH/MJC.

19.1. Os membros da Comissão Julgadora decidirão por maioria quem exercerá a Presidência da Comissão.

20. No caso de entendendo a Comissão Julgadora não haver decisão judicial ou acórdão que preencha os critérios do item 10 deste Edital, não haverá premiação para a respectiva categoria.

21. A Comissão Julgadora reunir-se-á por convocação de sua Presidência, para deliberar sobre a concessão das premiações.

22. As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

23. O quórum para a reunião é de maioria simples dos membros da Comissão.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

24. As decisões das Comissões serão irrecorríveis e não se sujeitam a impugnações de qualquer espécie.

25. O membro de qualquer das Comissões (Organizadora, de Pré-Seleção e Julgadora) que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de subscritor de decisões judiciais e/ou de

acórdãos apresentados ao concurso, estará impedido de atuar especificamente nos procedimentos de seleção e de apreciação do pronunciamento judicial e/ou do acórdão a partir do qual se identifique o parentesco.

26. A participação nas Comissões será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

27. O CNJ e a SEDH/MJC decidirão sobre situações não previstas no presente Edital, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2016.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
FLÁVIA PIOVESAN
Secretária Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e
Cidadania

(DJe 11/11/2016, n. 199, p. 3-6)



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CSJT Nº 176, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Exmo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando o disposto nos artigos 207 a 210 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 778.889, com repercussão geral;

Considerando o decidido nos autos dos Processos CSJT-PP-8102-30.2016.5.90.0000 e CSJT-AN-20353-80.2016.5.90.0000,

R E S O L V E:

SEÇÃO I
DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE

Art. 1º É concedida à magistrada ou à servidora gestante e à que adote criança ou obtenha guarda judicial, para fins de adoção, licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença à gestante terá início a partir do parto, podendo começar no primeiro dia do nono mês de gestação ou data anterior, conforme prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º Na hipótese de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do fato, a magistrada ou a servidora será submetida a exame médico e, caso seja considerada apta, reassumirá o exercício do respectivo cargo.

§ 4º Em caso de aborto, atestado por médico oficial, a magistrada ou a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º A licença à adotante se inicia na data em que obtiver a guarda judicial para adoção ou na data da própria adoção, mediante a apresentação do respectivo termo.

Art. 2º É garantida à magistrada ou à servidora a prorrogação das licenças à gestante e à adotante por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A prorrogação é concedida automática e imediatamente após a fruição das licenças, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno à atividade.

§ 2º Durante a prorrogação das licenças, é vedado à magistrada ou à servidora o exercício de qualquer atividade remunerada.

Art. 3º O magistrado ou servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, do sexo masculino, que adotar ou obtiver a guarda judicial, para fins de adoção, de criança terá direito à licença nos mesmos termos e prazos previstos nos artigos 1º e 2º.

§ 1º O benefício na forma prevista no caput não será devido se a adoção ou guarda judicial for feita em conjunto com cônjuge ou convivente em união estável que usufrua benefício análogo por prazo equivalente ou que não exerça atividade remunerada regular, informação que deverá ser declarada pelo servidor, sob as penas da lei.

§ 2º No caso de fruição da licença na forma prevista no caput, fica excluída a licença-paternidade e sua prorrogação.

§ 3º Durante a prorrogação da licença, é vedado ao servidor o exercício de qualquer atividade remunerada.

Art. 4º O(A) servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou função comissionada possui estabilidade durante o usufruto das licenças de que trata esta Seção.

§ 1º A servidora gestante possui estabilidade desde a concepção até o término da licença à gestante e sua prorrogação.

§ 2º Caso o(a) servidor(a) que possua a estabilidade prevista no caput ou no § 1º seja exonerado(a) de cargo em comissão ou dispensado(a) de função comissionada, fará jus à percepção dessa remuneração, como se em exercício estivesse, até o término do afastamento, se inviável a reintegração.

SEÇÃO II DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 5º O magistrado ou o servidor têm direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias, a contar da data do nascimento do filho, da guarda judicial para adoção ou da adoção às quais não se aplique o disposto no art. 3.º, conforme certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção.

§ 1º Será concedida prorrogação da licença-paternidade, por mais 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração, ao magistrado ou servidor que a requerer no prazo de dois dias úteis após o nascimento, a guarda judicial para adoção ou a adoção.

§ 2º Durante a prorrogação da licença, é vedado ao servidor o exercício de qualquer atividade remunerada.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os prazos da licença à(ao) adotante e de sua prorrogação serão aplicados de forma independente da idade da criança adotada.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta Resolução para a adoção de adolescente ou adulto.

Art. 7º No caso de a criança falecer no decorrer de alguma das licenças previstas nesta Resolução antes da prorrogação, o(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) manterá o direito de usufruí-la pelo período que restar, podendo requerer o retorno antecipado ao trabalho, a ser submetido a avaliação médica.

§ 1º O magistrado ou o servidor não fará jus às prorrogações das licenças previstas nesta Resolução em caso de falecimento da criança.

§ 2º Caso o falecimento da criança aconteça no curso da prorrogação, esta cessa de forma imediata.

Art. 8º Na hipótese de a magistrada ou a servidora entrar em exercício após a ocorrência do fato gerador das licenças à gestante ou à adotante será computado o saldo restante do prazo, inclusive a eventual prorrogação.

Art. 9º Ficam revogados o Ato Conjunto nº 31/TST.CSJT, de 29 de outubro de 2008, e a Resolução CSJT nº 60, de 29 de maio de 2009.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência de cada Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 10/11/2016, n. 2.102, p. 1/2)



RESOLUÇÃO CSJT Nº 175, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Exmo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos que compõem a estrutura da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante;

Considerando o diagnóstico da Segurança Institucional do Poder Judiciário realizado pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça que define as diretrizes, protocolos e rotinas para a modernização e evolução qualitativa das atividades de Segurança e Inteligência no Poder Judiciário;

Considerando a frequência cada vez maior de ameaças e atentados contra órgãos do Poder Judiciário Nacional;

Considerando que cabe aos órgãos da Justiça do Trabalho reforçar a segurança das áreas e instalações dos órgãos jurisdicionais, adequando suas instalações e equipamentos, com vistas a diminuir as vulnerabilidades identificadas;

Considerando que o Brasil é signatário do protocolo de segurança de magistrados que atuam na América Latina, onde se propõe a criação, reorganização e fortalecimento dos órgãos encarregados da proteção e segurança de magistrados e de seus familiares;

Considerando a necessidade de garantir a imparcialidade e a autoridade do juiz em seus julgados;

Considerando a necessidade de instituição de uma política uniforme de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando o decidido pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0005286-37.2010.2.00.000, no sentido de que cumpre ao próprio Poder Judiciário exercer o poder de polícia dentro de suas instalações; e

Considerando o decidido pelo Plenário no processo CSJT-AN-20757-34.2016.5.90.000,

R E S O L V E:

Art. 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho, no âmbito de suas competências e visando a uniformização de procedimentos, tomarão medidas, no prazo de dois anos, para adequarem-se às seguintes medidas mínimas de segurança:

I - controle de fluxo de pessoas e materiais em suas instalações;

II - obrigatoriedade do uso de crachás para servidores e, quando possível, outros meios de identificação para os demais usuários;

III - instalação de sistema de segurança eletrônico, bem como circuito fechado de televisão e monitoramento, quando possível, incluindo as salas de audiência e áreas adjacentes;

IV - estruturação organizacional adequada e suficiente dos órgãos de segurança judiciária, que devem estar subordinados à Presidência do Tribunal;

V - instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos os que acessarem as suas dependências, exceto os previstos no art. 3º, III, da Lei nº 12.694/2012 e os magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum ou tribunal onde está instalado o detector de metais;

VI - instalação de cofre ou mobiliário em local seguro para acautelamento de armas, com acesso exclusivo ao seu portador, mantendo-se registro com os dados da arma e de seu possuidor;

VII - edição de norma quanto à proibição de ingresso e permanência de qualquer pessoa portando arma de fogo em suas unidades - sala de audiência, secretaria, gabinete ou repartição judicial e administrativa na condição de parte, testemunha, ou em qualquer outra situação, ressalvados os casos previstos no inciso III do art. 3º da Lei n.º 12.694/2012 e demais situações autorizadas pela Presidência do Tribunal ou do órgão da segurança institucional;

VIII - policiamento ostensivo próprio, mediante a utilização dos servidores que atuam na área de segurança judiciária, sem prejuízo da atuação acessória do corpo de vigilantes terceirizados;

IX - disponibilização de veículos de escolta para uso dos magistrados em situações de risco, bem como veículos de segurança institucional para vigilância e policiamento ostensivo nas áreas e adjacências dos Tribunais;

X - realização de vigilância e policiamento ostensivo nas áreas e adjacências dos tribunais por veículos da segurança institucional, que deverão possuir acessórios e equipamentos específicos para a atividade e contar com as inscrições "PODER JUDICIÁRIO FEDERAL", "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO", "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" e símbolo de identificação da Segurança Judiciária, conforme modelo constante no anexo desta Resolução;

XI - fornecimento de coletes balísticos, equipamentos de proteção individual e equipamentos de segurança compatíveis com o grau de risco existente aos servidores que atuam na área de segurança judiciária.

Parágrafo único. Serão disponibilizados coletes balísticos para os magistrados e servidores em situações de risco, conforme avaliação da presidência, do diretor do foro ou do órgão de segurança institucional.

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições descritas no Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 193/2008, para servidores ocupantes da área de segurança, são consideradas atividades de Segurança Judiciária, no âmbito dos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho:

I - atuar na segurança dos magistrados, servidores e demais autoridades na área de jurisdição do órgão e em qualquer localidade do território nacional, quando autorizado pelo Presidente do Tribunal;

II - realizar a segurança de magistrados e servidores no exercício de suas funções institucionais;

III - atuar na preservação da ordem em recintos oficiais, conduzindo à autoridade policial, pessoas em situação de flagrante delito, ou ato infracional, ou, ainda, por determinação de autoridade judiciária;

IV - realizar a guarda e vigilância dos bens móveis e imóveis do Tribunal, bem como auxiliar na segurança do patrimônio intelectual e imaterial;

V - auxiliar, quando solicitado pela Presidência do Tribunal, na segurança das equipes de trabalho executantes das políticas institucionais e de

erradicação do trabalho análogo ao de escravo e infantil, em cooperação com outros Órgãos.

VI - realizar ações da atividade de inteligência destinadas a instrumentalizar o exercício da segurança institucional, produzindo conhecimentos e informações que subsidiem ações, de forma a neutralizar e coibir ameaças e atos criminosos na esfera de competência do Tribunal;

VII - realizar investigações preliminares de interesse institucional, quando autorizadas pela Presidência do Tribunal;

VIII - auxiliar na escolta de presos nas dependências do Tribunal;

IX - fiscalizar as atividades de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas, materiais, equipamentos e volumes nas dependências do Tribunal;

X - conduzir, utilizando técnicas de segurança e prevenção, veículos em missão oficial;

XI - executar ações de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros de qualquer natureza, bem como atendimento a primeiros socorros;

XII - executar a gestão e fiscalização dos contratos de segurança, conforme o caso;

XIII - cooperar com outros órgãos de esfera pública, quando autorizado pela Presidência do Tribunal;

XIV - executar outras tarefas de interesse institucional, mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Não é considerada atividade típica de segurança a condução de veículos em missão oficial realizada por funcionários terceirizados.

Art. 3º Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão adotar, como etapa obrigatória nos concursos públicos da área de segurança, cursos de formação inicial, bem como deverão oferecer formação continuada ao longo da carreira.

Art. 4º As ações de capacitação da atividade de segurança judiciária deverão contemplar as seguintes disciplinas mínimas:

I - inteligência;

II - técnicas de atendimento ao público, abordagem e defesa pessoal;

III - direitos humanos;

IV - armamento e tiro;

V - direção defensiva, operacional e evasiva;

VI - segurança e proteção de dignitários;

VII - segurança de áreas e instalações;

VIII - cerimonial;

IX - conduta da pessoa protegida;

X - prevenção a ilícitos;

XI - segurança corporativa e estratégica;

XII - gerenciamento de crises;

XIII - controle de distúrbios civis;

XIV - procedimentos com artefatos explosivos e similares;

XV - primeiros socorros;

XVI - prevenção e combate a incêndio; e

XVII - demais disciplinas de interesse institucional.

Art. 5º Os Tribunais deverão elaborar plano de formação de instrutores internos, fomentando as parcerias com outros tribunais, órgãos de segurança

pública, organizações militares, órgãos de inteligência, de natureza policial ou congêneres.

Art. 6º Os servidores que atuam na área de segurança que, em razão da sua função, possam vir a se envolver em situações de uso da força, deverão portar, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

Parágrafo único. Compete aos servidores descritos no caput zelar pelas regras do uso seletivo da força, respondendo por quaisquer abusos, exageros ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Os servidores que atuam na área de segurança judiciária disporão de uniformes dos tipos operacional e padrão, conforme modelos e especificações técnicas no projeto em anexo.

Parágrafo único. Os uniformes são de uso obrigatório e exclusivo no exercício de suas funções.

Art. 8º As unidades integrantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuarão em conjunto e em apoio recíproco, visando ao atendimento desta Resolução.

Art. 9º Os Tribunais Regionais do Trabalho editarão os atos necessários à regulamentação desta Resolução no âmbito de sua jurisdição.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 21 de outubro de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 10/11/2016, n. 2.102, p. 2/4)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 60, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Normatiza a atuação do Escritório de Projetos (EPRO) e disciplina a gestão de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), determinando a adoção, pela administração pública, de políticas formais de controle de projetos, baseadas em modelos e padrões internacionalmente aceitos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 97, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sobre diretrizes básicas para a implantação da política de projetos e criação e atuação dos

escritórios de projetos no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução CNJ n. 204, de 26 de agosto de 2015, sobre Planejamento e Gestão Estratégica no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de metodologia de gerenciamento de projetos possibilita mudanças estratégicas, com a utilização de linguagem padronizada em toda a organização;

CONSIDERANDO a importância de se conferir continuidade aos projetos deste Tribunal, não obstante a alternância de seus gestores;

CONSIDERANDO a posição funcional reservada ao Escritório de Projetos na Resolução GP n. 8, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação administrativa das unidades organizacionais deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter e regulamentar a atuação de unidade que coordene e dê suporte ao gerenciamento do portfólio de projetos, agindo como interface entre os respectivos gerentes e a Administração do TRT da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução normatiza a atuação do Escritório de Projetos (EPRO), subordinado à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), e disciplina a gestão de projetos no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º O Manual de Gerenciamento de Projetos será disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal e suas atualizações serão realizadas pelo EPRO sempre que necessário.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - analista de negócio: responsável por traçar parâmetros e definir requisitos para implantação de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação;

II - equipe de projeto: grupo de servidores que, sob o comando de um gerente, executa atividades de determinado projeto, de acordo com o cronograma estabelecido;

III - escritório de projetos: estrutura organizacional que possui como responsabilidades uniformizar processos de governança relacionados a projetos, disseminar na organização a metodologia, melhores práticas, ferramentas e técnicas, agregar informações dos projetos da organização e assessorar os colaboradores da instituição que participam de projetos;

IV - escritório setorial de projetos: estrutura organizacional análoga ao escritório de projetos que assessora os gerentes de projetos de sua área de vinculação, desenvolve metodologia específica e monitora o portfólio da área;

V - gerenciamento de portfólio de projetos: processo de identificação, aprovação, priorização, acompanhamento e monitoramento do conjunto de projetos e programas de interesse estratégico;

VI - gerenciamento de projetos: procedimento padrão de gestão, desenvolvido pela instituição, que utiliza conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas na elaboração de atividades relacionadas, visando a atingir um conjunto de objetivos pré-definidos que atendam especificações de

prazo, escopo, custo e qualidade por meio da mobilização de recursos técnicos e humanos;

VII - gerente de projeto: servidor ou magistrado, designado pela Presidência, responsável pela condução das atividades e dos processos relativos ao gerenciamento de determinado projeto;

VIII - parte interessada: pessoa física ou jurídica com potencial para influir ou ser influenciada, positiva ou negativamente sobre, ou pelos, objetivos e resultados do projeto, mesmo que dele não participe diretamente;

IX - patrocinador: servidor ou magistrado que intervém, de maneira geral, a favor das demandas do projeto;

X - portfólio estratégico: é a reunião de projetos e ações que gerenciados como um grupo visa atender diretamente aos objetivos estratégicos da Instituição; e

XI - projeto: esforço transitório e singular, empreendido para criar produto, serviço ou resultado exclusivo, fundamentado em planejamento no qual são especificados objetivos claros, medidas de resultados, prazos iniciais e finais, etapas de desenvolvimento, além da delimitação de recursos necessários, execução e controle, conforme negociação entre as partes interessadas.

CAPÍTULO II DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Art. 4º Compete ao EPRO:

I - padronizar e elaborar a regulamentação da gestão de projetos neste Tribunal;

II - fomentar o conhecimento em gerenciamento de projetos, ofertando capacitação e treinamento, bem como prestando consultoria interna nessa área de gestão;

III - promover a melhoria contínua da gestão de projetos;

IV - dar publicidade às informações sobre o desempenho dos projetos;

e

V - apoiar a implantação e o alinhamento metodológico de Escritórios de Projetos Setoriais.

Parágrafo único. As atribuições do EPRO serão definidas detalhadamente no Manual de Organização deste Tribunal.

Art. 5º As unidades organizacionais deste Tribunal, responsáveis pela execução de projetos, poderão designar servidores para gerir o portfólio setorial, com funções análogas e alinhadas às desenvolvidas pelo EPRO.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 6º A Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGePro) deste Tribunal será apresentada pelo Manual de Gerenciamento de Projetos, que também definirá:

I - o ciclo de vida padrão para os projetos do Tribunal, suas fases, os processos de trabalho relativos à cada fase e o detalhamento de atividades necessárias em cada etapa de um projeto;

II - os modelos de documentos e formulários a serem utilizados em cada fase;

III - os principais conceitos e fundamentos para a aplicação da gestão de projetos no Tribunal; e

IV - a estrutura de governança da gestão de projetos e do portfólio de projetos no Tribunal, inclusive seus agentes e o detalhamento de papéis e responsabilidades;

Art. 7º As propostas de projeto que pretendam integrar o portfólio estratégico do Tribunal deverão ser recomendadas pelo Comitê de Projetos e Processos (CPP) e obter aprovação da Comissão de Gestão Estratégica (CGE) e do Tribunal Pleno.

§ 1º Cabe à Comissão de Gestão Estratégica deste Tribunal aprovar o encerramento de projeto componente do portfólio estratégico, nos moldes definidos no Manual de Gerenciamento de Projetos.

§ 2º O sistema oficial de protocolo de comunicações e processos administrativos do Tribunal será o meio utilizado para o recebimento e tramitação de documentos relativos à gestão dos projetos componentes do portfólio estratégico.

CAPÍTULO IV DOS AGENTES DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Seção I

Do Comitê de Projetos e Processos

Art. 8º Integram o Comitê de Projetos e Processos:

I - o Diretor-Geral;

II - o Secretário-Geral da Presidência;

III - o Diretor Judiciário;

IV - o Secretário de Gestão Estratégica;

V - o Diretor de Administração;

VI - o Diretor de Gestão de Pessoas;

VII - o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações; e

VIII - o Diretor de Orçamento e Finanças.

Art. 9º Compete ao CPP, em matérias relativas a projetos:

I - analisar as solicitações de projetos estratégicos encaminhadas pelo EPRO, recomendando ou não o prosseguimento da solicitação para apreciação da CGE e emitindo parecer, caso os seus membros julguem necessário;

II - realizar estudo de viabilidade dos projetos; e

III - acompanhar e propor ajustes à execução do portfólio estratégico.

§ 1º O CPP se reunirá em periodicidade definida pela maioria de seus membros, podendo convocar reuniões sempre que entender necessário.

§ 2º As reuniões do CPP serão secretariadas pelo Chefe do Escritório de Projetos ou pelo Chefe do Escritório de Processos de Trabalho, conforme a pauta estabelecida, no âmbito das respectivas competências.

§ 3º A critério do CPP, magistrados e servidores poderão ser convidados a participar das reuniões.

§ 4º Todas as decisões do CPP serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sendo o quórum mínimo para a realização das reuniões de 3 membros.

Seção II

Da Comissão de Gestão Estratégica

Art. 10. A composição, a competência e o funcionamento da Comissão de Gestão Estratégica estão descritos no Regimento Interno deste Tribunal, nos arts. 183, IV, 185, parágrafo único, 186, §§ 1º a 4º, e 191-A.

Seção III

Do Patrocinador

Art. 11. Cada projeto terá, pelo menos, um patrocinador.

Parágrafo único. A formalização do nome do patrocinador será realizada em documento específico e conforme regramento definido no Manual de Gerenciamento de Projetos.

Art. 12. São atribuições do patrocinador:

- I - atuar em estratégias de ação do projeto;
- II - interceder perante a Administração em favor do projeto;
- III - acompanhar a execução, mantendo visão geral do projeto;
- IV - participar das reuniões de renegociação de prazos, custos e escopo do projeto, conduzindo ou auxiliando, sempre que solicitado;
- V - avaliar e decidir qualquer pedido de alteração do projeto;
- VI - avaliar e decidir o planejamento do projeto;
- VII - apoiar a negociação e a liberação de recursos humanos, financeiros e materiais para o projeto;
- VIII - atuar na gestão de conflitos com as partes interessadas; e
- IX - avaliar e opinar sobre o encerramento do projeto.

Seção IV

Do Gerente de Projetos

Art. 13. Cada projeto terá um gerente ou responsável.

§ 1º A formalização do nome do gerente de projeto será realizada em documento específico e conforme regramento definido no Manual de Gerenciamento de Projetos.

§ 2º A critério da Administração, poderá ser designada função comissionada para o gerente de projeto.

Art. 14. Compete ao gerente a gestão de todas as variáveis que envolvam o projeto desde sua concepção até a entrega final, cabendo destacar:

- I - elaborar todos os documentos relacionados ao projeto;
- II - solicitar à área competente os treinamentos necessários à implementação do projeto, bem como participar de treinamentos específicos oferecidos aos gerentes de projetos;
- III - ser o contato direto e o agente de comunicação entre as partes interessadas, negociando prazos, equipe, atividades a serem realizadas e contratação de bens e serviços;
- IV - utilizar a MGePro e manter atualizados os registros exigidos, tendo como referência o Manual de Gerenciamento de Projetos e as orientações técnicas repassadas pelo EPRO;
- V - dirigir e controlar as atividades e o desempenho dos integrantes da equipe do projeto;
- VI - monitorar as atividades relativas à execução do projeto, a fim de identificar problemas e providenciar soluções;
- VII - convocar reuniões periódicas;
- VIII - solicitar mudanças no projeto;
- IX - controlar o orçamento, o cronograma e as entregas do projeto;
- X - requerer aos setores competentes deste Tribunal as providências e os insumos necessários ao desenvolvimento do projeto, de acordo com as especificações definidas no planejamento;
- XI - registrar as ocorrências, especialmente as experiências obtidas;

XII - informar o desempenho, mantendo atualizados nos sistemas informatizados pertinentes os dados relativos ao desenvolvimento do projeto, assim como a sua documentação, conforme orientação do EPRO;

XIII - entregar ao titular da unidade interessada os resultados, produtos e/ou serviços do projeto; e

XIV - solicitar o encerramento do projeto;

Parágrafo único. São prerrogativas do gerente de projeto:

I - propor a composição da equipe do projeto, podendo indicar servidores de outras áreas ou serviços;

II - definir atividades prioritárias no projeto; e

III - acionar gerentes funcionais envolvidos no projeto.

Seção V

Da Equipe dos Projetos

Art. 15. A equipe do projeto constará, obrigatoriamente, do planejamento.

§ 1º Os servidores que compuserem a equipe ficarão subordinados ao gerente no período em que forem previstas suas participações no projeto, podendo ser alocados em caráter integral, parcial ou por atividade específica.

§ 2º Os servidores alocados em caráter parcial ou por atividade específica poderão fazer jus a hora extra, desde que comprovada a necessidade e autorizado o pagamento pela Presidência, observado o disposto na Instrução Normativa TRT3/GP/DG n. 9, de 10 de dezembro de 2013, e na Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 3º Nos projetos em que houver demanda por solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a área demandante deverá indicar o analista de negócio que acompanhará o desenvolvimento da solução, dando todos os subsídios necessários para tal.

Art. 16. Compete aos membros da equipe do projeto:

I - auxiliar o gerente no planejamento do projeto e em atividades correlatas;

II - responsabilizar-se pelas tarefas indicadas no cronograma do projeto, executando-as no prazo fixado;

III - informar ao gerente do projeto o andamento dos trabalhos;

IV - manter atualizada a documentação das atividades;

V - capacitar-se, conforme as diretrizes e oportunidades institucionais, com foco na melhoria de desempenho no projeto; e

VI - conhecer e aplicar a MGePro.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO PORTFÓLIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 17. A gestão do portfólio de projetos estratégicos, que consiste em identificar, priorizar, autorizar, gerenciar e controlar projetos, programas e trabalhos relacionados, visando alcançar os objetivos estratégicos, compete, conjuntamente:

I - ao Comitê de Projetos e Processos;

II - à Comissão de Gestão Estratégica;

III - à Secretaria de Gestão Estratégica; e

IV - ao Escritório de Projetos.

Art. 18. O detalhamento das etapas e atividades da gestão do portfólio de projetos constará do Manual de Gerenciamento de Projetos.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica revogada a Resolução GP/DG n. 1, de 7 de março de 2013.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/11/2016, n. 2.102, p. 7/12)
(Publicação: 11/11/2016)



RESOLUÇÃO GP N. 61, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração da Cadeia de Valor do Tribunal, de forma a identificar as principais demandas finalísticas, seus respectivos processamentos e os produtos disponibilizados para os jurisdicionados,

CONSIDERANDO a Decisão Normativa (DN) nº 119/2012 do Tribunal de Contas da União, especificamente quanto à definição dos principais macroprocessos finalísticos com seus produtos, serviços e clientes/parceiros e dos principais macroprocessos de apoio ao exercício das competências e finalidades da unidade jurisdicionada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que deverá ser atualizada pela Secretaria de Gestão Estratégica de acordo com a estratégia organizacional e disponibilizada para consulta na página da Intranet e na Internet no endereço <https://portal.trt3.jus.br/gestao-estrategica/processos/cadeia-de-valor>.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR JULIO BERNARDO DO CARMO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/11/2016, n. 2.102, p. 12/13)
(Publicação: 11/11/2016)



Gabinetes da Corregedoria e Vice-Corregedoria

RECOMENDAÇÃO N. CR/VCR/11/2016.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.

Assunto: Manutenção e atualização dos cadastros de partes

O Desembargador Corregedor, Fernando Antônio Viégas Peixoto, e o Desembargador Vice-Corregedor, César Pereira da Silva Machado Júnior, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei n. 11.419, de 18 de dezembro de 2006, o art. 319, II, do Código de Processo Civil e o art. 26, § 1º, da Resolução CSJT n. 136, de 25 de abril de 2016, preceituam que a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007, que determina o cadastramento de partes nos processos, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a SRFB, mediante alimentação automática;

CONSIDERANDO que a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal estabelecem padrões para registros dos nomes das partes e advogados;

CONSIDERANDO que o projeto estratégico Saneamento dos cadastros de partes constantes das bases de dados do SIAP1 e PJe do TRT da 3ª Região visa desenvolver e implantar uma rotina institucional para saneamento e manutenção dos cadastros de partes no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1) e no Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe);

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de cadastros de partes sem registro de CPF e CNPJ nos sistemas SIAP1 e PJe deste Tribunal e a grande variação no desempenho das Varas do Trabalho da 3ª Região quanto a esse indicador; e

CONSIDERANDO que a correção dos dados cadastrais torna mais célere e eficiente a pesquisa por intermédio de ferramentas eletrônicas, agiliza a inclusão de devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), possibilita a geração de estatísticas mais confiáveis, aumenta a eficácia nas reuniões de execuções e torna mais efetivas as centralizações de endereços determinadas pela Corregedoria Regional,

Recomendam:

Aos Juízes do Trabalho em exercício na primeira instância, na Capital e no interior, aos Secretários das Varas do Trabalho, aos Chefes dos Núcleos dos Foros Trabalhistas e dos Postos Avançados que:

I - zelem pela precisa identificação das partes nos processos e mantenham atualizados os cadastros nos sistemas informatizados deste Tribunal;

II - acompanhem, a partir de relatórios do Sistema de Consulta a Dados Operacionais (Sicond), o desempenho da unidade em relação à situação dos cadastros de partes sem registro de CPF ou CNPJ, e determinem aos servidores o saneamento em processos nos quais ao menos uma audiência já tenha sido realizada de, no mínimo:

a) 25 cadastros/mês nas unidades com até 500 cadastros sem registro de CPF ou CNPJ;

b) 50 cadastros/mês nas unidades com 501 a 1.250 cadastros sem registro de CPF ou CNPJ; e

c) 75 cadastros/mês nas unidades com mais de 1.251 cadastros sem registro de CPF ou CNPJ.

III informem aos servidores que os quantitativos mínimos mensais descritos no item II deverão ser observados até que os cadastros de partes sem registro de CPF ou CNPJ representem menos que 3% do total dos cadastros de partes da unidade, considerando-se SIAP1 e PJe;

IV - orientem os servidores a registrar corretamente o CPF ou CNPJ em cumprimento às exigências legais quanto ao correto cadastramento das partes, no momento de reduzir a termo a reclamação e após a realização de audiência;

V - orientem os servidores a complementarem, por ocasião da triagem inicial dos processos eletrônicos, as informações faltantes nos cadastros do Tribunal, a partir de dados que possam ser extraídos da petição da inicial, especialmente o CPF ou CNPJ;

VI - orientem os servidores a sanarem, prioritariamente, os cadastros de pessoas físicas que figuram no polo passivo das ações, como forma de mitigar os casos de verificação de suspeita de homonímia em Certidões Eletrônicas de Ações Trabalhistas (CEAT);

VII - informem aos servidores que competirá à Diretoria Judiciária (DJ) e à Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas (SEPJE), no SIAP1 e no PJe, respectivamente, unificar os cadastros de partes sem CNPJ, cujos nomes registrados constem em inúmeros processos e que possam ser evidentemente associados a uma pessoa jurídica.

Publique-se e registre-se, encaminhando-se cópia a todos os interessados, para as providências cabíveis.

(a) FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

(a) CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR
Desembargador Vice-Corregedor

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 10/11/2016, n. 2.102, p. 1/2)
(Publicação: 11/11/2016)



Vara do Trabalho de Monte Azul

PORTARIA VTMA N. 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Desfazimento de Bens da Vara do Trabalho de Monte Azul.

O Dr. HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício da presidência na Vara do Trabalho de Monte Azul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o prescrito na PORTARIA GP N. 198, de 25 de abril de 2016 da Presidência deste Tribunal:

CONSIDERANDO a necessidade de exercer um efetivo controle patrimonial dos bens permanentes do acervo da Vara do Trabalho de Monte Azul e alcançar o melhor aproveitamento deles pelos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o adequado desfazimento dos bens permanentes patrimoniais;

CONSIDERANDO o reduzido espaço físico desta unidade e a necessidade de melhor aproveitamento do mesmo;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N. 205, de 8 de abril de 1988 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, sobretudo os itens 7 a 7.3.1 e o item n. 11 da mesma Instrução;

CONSIDERANDO as normatizações do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região que tratam da gestão patrimonial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis da Vara do Trabalho de Monte Azul, a partir desta data, objetivando:

I classificar os bens destinados ao desfazimento, observando os que são recuperáveis, irrecuperáveis, antieconômicos ou ociosos, dividindo-os em lotes;

II elaborar relatório circunstanciado da classificação, informando o estado de conservação dos bens, sugerindo a destinação a ser dada;

III instruir o processo de desfazimento com todos os documentos e informações necessários a esclarecer os procedimentos adotados, de acordo com a legislação vigente, inclusive fotografias;

IV contatar entidades da jurisdição interessadas em receber os bens selecionados e solicitar a documentação necessária;

V observar as diretrizes estabelecidas no manual de desfazimento de bens, editado pela Diretoria da Secretaria de Administração do TRT3.

Art. 2º São designados os seguintes servidores desta unidade para composição da Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis:

I - Valdemir Alves da Silva, Presidente;

II - Jandson Alves Rocha, Secretário

III - Matheus Pimentel Veloso, segundo Secretário;

IV - Pedro Willian Almeida Damasceno, Oficial de Justiça

V - Rogério Rocha da Cruz, Oficial de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT, após aprovação pela Eg. Corregedoria Regional.

HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 10/11/2016, n. 2.102, p. 3101/3102)
(Publicação: 11/11/2016)



Secretária da Secretaria de Documentação:
Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: **Adelina Maria Vecchia**
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.
Economizar água e energia é URGENTE!